



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**LEI MUNICIPAL Nº 1681, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.**

***“Assegura a prioridade de acesso à educação infantil as crianças de 0 a 5 (cinco) anos de idade com deficiência, no Município de Santo Antônio de Jesus/Ba e dá outras providências”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica assegurada as crianças com deficiência, de 0 a 5 (cinco) anos de idade, prioridade na matrícula na educação infantil, em creche e pré-escola da rede municipal de educação mais próxima de sua residência.

**Art. 2º** - Para os efeitos dessa Lei, considera-se deficiente a pessoa com disfunção física ou motora, visual, auditiva, intelectual ou múltipla, de caráter congênito ou adquirido, ao nível dos membros superiores ou inferiores que dificulte sua locomoção.

**Art. 3º** - No ato da matrícula, o representante legal do menor deverá apresentar documento comprobatório de residência no Município de Santo Antônio de Jesus, bem como atestado médico para comprovação da deficiência alegada no ato da matrícula.

**Art. 4º** - As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência, promovendo a devida acessibilidade arquitetônica, comunicacional e humana, por meio de profissionais qualificados, conforme previsto na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu art. 28, incisos I e II, Lei oriunda de projeto do vereador Luciano Gomes Moura ( Cuiuba)



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

---

que “Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida; aprimoramento dos sistemas educacionais, visando garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena”.

**Art. 5º** - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 26 de janeiro de 2022

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**

Prefeito Municipal

Lei oriunda de projeto do vereador Luciano Gomes Moura ( Cuiuba)